

## Governo Civil de Aveiro

### Aviso n.º 6302/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a assistente operacional Laura Vidal Russo, do mapa de pessoal deste Governo Civil, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01.03.2010.

Aveiro, 22 de Março de 2010. — O Secretário do Governo Civil,  
*Armando dos Santos Mendes.*

203059698

## Governo Civil de Faro

### Despacho n.º 5532/2010

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências que me é concedida por despacho desta data, e tendo em conta o seu n.º 2, subdelego na Assistente Técnica Alexandrina Eugénia Pinto Nunes Pires Rosendo e, na ausência ou impedimento desta, na Assistente Técnica Ana Maria Pereira Mascarenhas, as competências nele referidas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas no presente despacho desde 27 de Novembro de 2009, até à data da sua publicação.

Publique-se no *Diário da República*.

Faro, 11 de Março de 2010. — A Coordenadora Técnica, *Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça.*

203060344

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 6303/2010

Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João Manuel dos Anjos, natural de Malange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 02/11/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora.

203060255

### Aviso n.º 6304/2010

Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Veljko Prijic, natural de Savski Venac, República da Sérvia, de nacionalidade Sérvia, nascido a 22/09/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, Inspectora Superior.

203063658

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 5533/2010

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabeleceu o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE.

Igualmente, estatui o artigo 35.º do mesmo diploma legal a criação, através de despacho conjunto dos membros dos Governos que tiverem a seu cargo a protecção civil e as obras públicas, de uma comissão de acompanhamento da aplicação do referido regime, presidida pela Au-

toridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e constituída por peritos de diversas entidades.

Em obediência ao aludido impositivo legal cumpre, pois, proceder à criação da comissão de acompanhamento em apreço, definir o respectivo mandato, as competências e as regras de funcionamento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, abreviadamente designada por comissão de acompanhamento.

2 — A comissão de acompanhamento é constituída pelos seguintes peritos:

*a*) Dr. Henrique Vicêncio, director da Unidade de Previsão de Riscos e Alerta da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), que preside;

*b*) Engenheira Ivone Nobre, em representação do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.);

*c*) Engenheiro António Leça Coelho, em representação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

*d*) Dr. Luís Ramos, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

*e*) Arquitecto Alfacinha da Silva, em representação da Ordem dos Arquitectos (AO);

*f*) Engenheira Maria Filomena de Jesus Ferreira, em representação da Ordem dos Engenheiros (OE);

*g*) Engenheiro António Eduardo Garcia Lousada, membro efectivo, e engenheiro técnico Carlos Alves, membro suplente, em representação da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET);

*h*) Dr.ª Maria João Conde, em representação da Associação Portuguesa de Segurança Electrónica e Protecção contra Incêndios (APSEI);

*i*) Engenheiro Pedro António Pereira Filipe Carvalho, membro efectivo, e engenheira Irene Ruiz Mealha, membro suplente, em representação do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores;

*j*) Coronel Luís Manuel Guerra Neri, membro efectivo, e engenheiro Luís Miguel Figueira Silva Sousa, membro suplente, em representação do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

3 — Compete à comissão de acompanhamento:

*a*) Proceder ao acompanhamento da implementação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE;

*b*) Identificar eventuais constrangimentos na aplicação do regime referido na alínea anterior e propor as medidas necessárias à sua resolução;

*c*) Analisar os grandes incêndios em edifícios e recintos e propor alterações legislativas com vista à redução de riscos e vulnerabilidades;

*d*) Elaborar pareceres não vinculativos sobre documentos técnicos no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios e apresentar recomendações;

*e*) Promover a necessária adaptação às novas normas Europeias (EN) e da Organização Internacional para a Padronização (ISO);

*f*) Emitir parecer sobre trabalhos de investigação elaborados na área da segurança contra incêndios em edifícios que se revelem de interesse para o seu regime jurídico.

4 — Compete ao presidente da comissão:

*a*) Coordenar e assegurar a actividade da comissão de acompanhamento;

*b*) Convocar e dirigir as reuniões plenárias;

*c*) Representar a comissão de acompanhamento em todas as iniciativas exteriores a ela;

*d*) Delegar as competências nos membros da comissão, em harmonia com deliberação do plenário da comissão de acompanhamento;

*e*) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário da comissão de acompanhamento.

5 — O plenário da comissão de acompanhamento reúne de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

6 — As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de uma semana.

7 — De todas as reuniões é lavrada acta que contém as presenças, a ordem dos trabalhos e os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes e aprovada na reunião imediatamente a seguir.

8 — O plenário só pode deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

9 — O presidente tem voto de qualidade.